

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 448/2024

Institui o Núcleo de Inclusão e Acessibilidade do MPCE (NIACE) na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa assegurada ao Ministério Público na Constituição Federal, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de atos normativos para o disciplinamento das atividades administrativas da Instituição;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público resguardar os direitos das pessoas com deficiência, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério promover as ações civis públicas visando garantir os direitos das pessoas com deficiência, conforme estabelece o artigo 3º da Lei 7.853 de 24 outubro de 1989 e que, por esta razão, deve a instituição adequar suas edificações e serviços às normas de acessibilidade;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação, bem como os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e garantir os direitos das pessoas com deficiência, das pessoas idosas, pessoas em situação de rua, dos segmentos LGBTQIAPN+, dos segmentos étnico-raciais e de comunidades tradicionais e públicos hipervulneráveis;

CONSIDERANDO o Provimento nº 38/2012, alterado pelo Provimento nº 057/2016, que instituiu a Comissão Permanente de Acessibilidade — COPEA do Ministério Público do Estado do Ceará e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 81/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP que dispõe sobre a adequação das edificações e serviços do Ministério Público da União e dos Estados às normas de acessibilidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e normativos correlatos;

CONSIDERANDO que as missões constitucionais do Ministério Público e a efetiva prestação de serviços públicos fundam-se na dignidade da pessoa humana, na legalidade e na primazia do interesse público, exigindo o constante monitoramento, diagnósticos e a implementação de medidas que assegurem o amplo e irrestrito respeito a diversidade humana e a promoção de inclusão e da acessibilidade em todas as suas dimensões, notadamente a física, arquitetônica comunicacional, digital e atitudinal;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça que dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão, destacando as pessoas com deficiência, nos órgãos do Poder Judiciário e de seus auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a acessibilidade, a inclusão e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a equidade nas ações, serviços, programas, projetos e nas soluções tecnológicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos concernentes à acessibilidade e ao respeito a diversidade e a inclusão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado, na estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, o **Núcleo de Inclusão e Acessibilidade – NIACE**, órgão de assessoramento e apoio técnico vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. O **Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE** tem a atribuição de promover o apoio à inclusão das pessoas com deficiência, das pessoas idosas, pessoas em situação de rua, dos segmentos LGBTQIAPN+, dos segmentos étnico-raciais e de comunidades tradicionais e públicos hipervulneráveis, bem como apoiar a garantia da acessibilidade aos meios físicos, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias e aos serviços e instalações abertos ao atendimento do público, bem como às atividades dos membros, servidores, estagiários e colaboradores do MPCE, proporcionando recursos de apoio à acessibilidade das pessoas, sejam integrantes do Ministério Público do Estado do Ceará ou da população que aciona os serviços da instituição ministerial.

Art. 2º Compete ao **Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE**:

I - Elaborar e acompanhar a execução do Plano de Inclusão e Acessibilidade do Ministério Público do Estado do Ceará;

II – Apoiar a fiscalização e o acompanhamento para a execução do Plano de Inclusão e Acessibilidade no Ministério Público do Estado do Ceará;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – Incentivar e apoiar difusão do conhecimento e a construção de ações de formação e de comunicação sobre a acessibilidade e a inclusão no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, voltadas ao público interno e para a população que aciona os serviços da instituição, promovendo a devida inclusão das pessoas com deficiência, das pessoas idosas, pessoas em situação de rua, dos segmentos LGBTQIAPN+, dos segmentos étnico-raciais e de comunidades tradicionais e públicos hipervulneráveis;

IV — Acompanhar os processos de eliminação das barreiras físicas (arquitetônicas, urbanísticas e ambientais), de comunicação, digitais, atitudinais e informacional no atendimento ao público, no desenvolvimento das atividades e serviços do MPCE;

V — Acompanhar e apoiar na obtenção dos recursos de apoio nos processos de acessibilidade de recursos tecnológicos na atividade funcional do público interno, quais sejam ferramentas, portal de serviços, site, entre outros, junto aos setores competentes na execução de soluções e inovação;

VI — Incentivar e apoiar o acompanhamento, diagnósticos e a avaliação das atividades que envolvam temas de interesse para o MPCE sobre Acessibilidade e Inclusão;

VII – Diligenciar no sentido de promover o adequado atendimento e apoio às pessoas internas e às que acionam os serviços do MPCE, notadamente das pessoas com deficiência, das pessoas idosas, pessoas em situação de rua, dos segmentos LGBTQIAPN+, dos segmentos étnico-raciais e de comunidades tradicionais e públicos hipervulneráveis, a fim de assegurar-lhes o estrito respeito aos seus direitos, o acesso aos serviços e as informações mediante uso comunicação em Linguagem Simples, de recursos de apoio à inclusão e a acessibilidade.

VIII – Diligenciar no sentido de dar apoio à efetivação das normas destinadas a garantia da inclusão, da acessibilidade e da priorização legal de atendimento das pessoas, como definida na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IX – Apoiar, quando solicitado, na elaboração, celebração e execução de contratos, convênios, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres, bem como em projetos e desenvolvimento de soluções tecnológicas para os fins de garantir a

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

acessibilidade e a inclusão no âmbito do MPCE.

Art. 3º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE atuará também em demandas que foram anteriormente direcionadas à Comissão Permanente de Acessibilidade — COPEA, instituída com o Provimento nº 38/2012, alterado pelo Provimento nº 057/2016.

Art. 4º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE será coordenado por membro do Ministério Público, dentre procuradores de justiça ou promotores de justiça de entrância final, nomeado livremente pelo Procurador-Geral de Justiça, preferencialmente dentre membros com atuação na matéria de competência do Núcleo.

Parágrafo único. O NIACE contará com apoio técnico-administrativo para a execução dos seus serviços, sendo designado um secretário, nomeado dentre os servidores efetivos do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º O Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE será unidade de lotação de servidores e de estagiários do Ministério Público, que atuarão sob a coordenação e a supervisão do membro integrante responsável por sua coordenação.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NUACI:

I – Representar o órgão, interna e externamente;

II – Coordenar as atividades administrativas do órgão e o trabalho dos servidores e estagiários, realizando a distribuição de tarefas e fiscalizando o cumprimento de seus deveres funcionais;

III – supervisionar as atividades desenvolvidas pelo Núcleo, estabelecendo e organizando rotinas de trabalho;

IV – Apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões quanto à política institucional relativa as áreas de atuação do Núcleo;

V – Exercer outras atribuições que venham a ser determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça, dentro de seu nível e limites de atribuição.

Art. 7º O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor acrescido do inciso

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XXI, com a seguinte redação:

“Art. 2º [...]

[...]

XXI – membro integrante do Núcleo de Inclusão e Acessibilidade - NIACE”

Art. 8º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 17 de julho de 2024

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 19/07/2024